



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	8
GURUPI PREV	8
Secretaria Municipal de Administração.....	8
Comissão Permanente de Licitações	10
Secretaria Municipal de Educação	10
Secretaria Municipal de Infraestrutura	11

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 989, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de Férias Prêmio à servidora pública municipal, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como o Processo Administrativo nº 2019015119,

CONSIDERANDO o despacho nº 137/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Parecer Jurídico nº 848/2019, da Procuradoria Geral do Município, manifestando favorável a concessão das Férias Prêmio,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **CONCEDIDO** Férias Prêmio à servidora pública municipal **SARAIA VERDELINA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº. 245907, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **06 (seis) meses a partir do dia 15 de julho de 2.021 a 15 de janeiro de 2.022.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2.021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de julho de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 990, DE 12 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança de Gurupi – COMTTSG, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, inc. V da Lei Orgânica do Município de Gurupi e, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.206, de 27 de março de 2015,

CONSIDERANDO o Ofício AMTT Nº 191/2021, expedido em 05 de abril de 2.021, pelo Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi - AMTT, solicitando a nomeação de membros para compor o Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os membros para composição do Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança de Gurupi - COMTTSG, para a gestão 2020/2023, para substituir membros, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - REPRESENTANTES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GURUPI-AMTT:

- » Jenilson Alves de Cirqueira - Titular
- » Rafael Leal Bedas – Suplente

II - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO:

- » José Pereira da Silva - Titular
- » Rodrigo Meneses Maciel - Suplente

III - REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO /DETRAN/TO:

- » Relton de Oliveira
- » Emival Borges Aguiar

IV - REPRESENTANTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS 4º BPM:

- » Daniel Silva Pimentel de Moraes - Titular
- » Renato Marques Lisboa - Suplente

V - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TAXISTAS DE GURUPI:

- » Cleidon Lustosa - Titular
- » Antônio Gonçalves Pires - Suplente

VI - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GURUPI-TO – ACIG:

- » Cleonan Pereira Rocha - Titular
- » Belchior Gonçalves Cavalcante – Suplente

VII- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DE GURUPI-TO:

- » Vilsomar Custodio dos Santos - Titular
- » José Maria Correia Costa – Suplente

Art. 2º - As atividades do COMTTSG serão coordenadas por uma comissão executiva, composta por 03 (três) membros, obedecendo aos critérios previstos no artigo 6º e seus incisos, da Lei Municipal nº 2206/2015.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros nomeados no artigo 1º deste Decreto terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, uma única vez.

Art. 4º. Os conselheiros nomeados no artigo 1º deste Decreto, não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias, do mês de julho de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Gurupi-TO

DECRETO Nº. 991, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público tentar manter o equilíbrio entre a saúde da população e a economia do Município,

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a diminuição e eventual inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é o fruto que busca da atuação das autoridades públicas de saúde.

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Continuidade da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais ca-

os graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins n.º 6.092/2020 de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre as recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais na adoção de medidas de retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado (DSA), proibindo a realização de atividades e serviços não essenciais, a serem dispostos em atos próprios do Ente,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 30 de junho de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria 1.792, de 17 de julho de 2.020, que altera a portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todo os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional,

DECRETA:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

- I. Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) **por 10 (dez) dias**;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância

Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone e WhatsApp **(63) 3315-0088** ou e-mail visaegurupi@gmail.com;

- III. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 10 (dez) dias de isolamento, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone e WhatsApp **(63) 3315 0088**.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. determinação de realização compulsória de:
 - a. exames médicos;
 - b. testes laboratoriais;
 - c. coleta de amostras clínicas;
 - d. vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 01/03/2021, ou mesmo nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 enquanto e no que couber.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

§ 2º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-GURUPI), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover dispensadores de sabão lí-

quido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica mantido por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no período de 08h às 14h, nos termos do Decreto Municipal Nº 630, de 06 de abril de 2021, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, que funcionarão até 18h.

§1º Para as lactantes que comprovem por meio de laudo do pediatra, a necessidade da criança de amamentação complementar, poderá ser deferido pelo chefe imediato o trabalho remoto ou isolado, após a avaliação da Junta Médica Oficial do Município, para atestar a comprovação da necessidade física do lactente.

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar as servidoras gestantes do trabalho presencial, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as necessidades de seus respectivos departamentos, mediante requerimento acompanhado de documento suficiente que comprove o estado gravídico.

§3º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas frequentem locais públicos.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam SUSPENSAS as seguintes atividades:

- I. todas as reuniões, eventos públicos e privados de qualquer natureza que favoreçam a aglomeração de pessoas;
- II. boates;
- III. casas noturnas;
- IV. shows artísticos;
- V. festas em residências.

Art. 12 Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

- I. os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para COVID-19, poderão ser realizados em qualquer local escolhido pela família, com o tempo mais breve possível, o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, e com a recomendação de féretro fechado para evitar toda forma de contato físico com o corpo, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto;
- II. ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19 com transmissibilidade do vírus a partir do corpo, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Das atividades LIBERADAS e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 13 Ficam liberados os **leilões bovinos**, devendo apresentar a autorização e documentação sanitária pertinente a atividade, obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto.

Art. 14 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, poderão atender ao público das 05h (cinco horas) às 23h (vinte e três horas) e deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, nos seguintes termos:

- I. disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos;
- II. orientar a limitação de entrada de uma pessoa por família;
- III. instalar barreiras de acrílico nos caixas;
- IV. priorizar o distanciamento em filas para pagamento, com marcação identificada aos clientes;
- V. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
- VI. afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- VII. manter um colaborador exclusivo como fiscal COVID, identificado, para orientar os clientes quanto ao distanciamento nas filas internas e externas;
- VIII. promover via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de

visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;

- IX. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- X. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- XI. colocar à disposição de clientes e funcionários: luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- XII. proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- XIII. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XIV. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus,
- XV. fica recomendado aos proprietários de Supermercados, que testem periodicamente os seus funcionários, para detecção da Covid-19 e informe os resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 deste Decreto – que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, das 05h (cinco horas) às 23h (vinte e três horas), obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto.

Art. 16 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo alimentício (restaurantes, sorveterias, açaiterias, bares, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.), que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) às 23h (vinte e três horas), permitido exclusivamente o delivery (entrega à domicílio) até à 00h (meia noite), obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitidas apresentações musicais de grupos com até quatro membros, em ambientes que comportem somente participantes sentados, vedada qualquer tipo de dança.

Parágrafo único. o delivery consiste no sistema de entrega, em que a compra é levada até ao endereço indicado por quem as adquiriu, seja por entregador do vendedor ou por entregador de aplicativo.

Art. 17 Ficam liberadas as aulas presencias da Educação Básica e Superior, de instituições públicas e privadas, excetuada a rede municipal de ensino, obedecido o Decreto Estadual n.º 6.257\2021, o art. 22 deste Decreto no que couber, e a seguinte determinação:

- I. incumbe às instituições de ensino a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas presenciais.

Art. 18 Ficam liberadas as atividades dos templos religiosos, das 05h (cinco horas) às 23h (vinte e três horas), obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitidas apresentações musicais de grupos com até quatro membros, em ambientes que comportem somente participantes sentados, vedada qualquer tipo de dança.

Art. 19 Fica liberado o funcionamento das academias de ginástica, que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) às 23h (vinte e três horas), observados os critérios da Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. fracionar o horário de atendimento, sendo realizado por agendamento, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- III. proibir a permanência de alunos e acompanhantes na sala de espera, bem como, vedar atendimentos a idosos, crianças e demais considerados grupos de risco;
- IV. higienizar todos os aparelhos a cada ciclo de alunos, com oferta de lenços descartáveis;
- V. promover a higienização de clientes na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis;
- VI. disponibilizar borrifador descartável aos clientes;
- VII. manter o local arejado, mantendo janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar;
- VIII. suspender fichas de treino e revezamento de aparelhos e acessórios;
- IX. orientar aos clientes das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;
- X. exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto, máscaras, flanelas e álcool em gel a 70%;
- XI. promover a sanitização/desinfecção semanalmente de todo o estabelecimento.

Art. 20 Fica liberada a realização de **casamentos, coações de grau, cultos ecumênicos e aniversários** até às 23h (vinte e três horas), obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitidas apresentações musicais de grupos com até quatro membros, em ambientes que comportem somente participantes sentados, vedada qualquer tipo de dança.

Art. 21 Fica liberada a realização de **atividades esportivas amadoras**, inclusive equestres, até às 23h (vinte e três horas), obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e proibida a presença de público externo.

Parágrafo único. As atividades esportivas profissionais devem seguir as regras expedidas pelo Governo do Estado.

Art. 22 Os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. estabelecer o atendimento presencial ao público mantendo, quando for o caso, a disposição de mesas no local com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitindo o máximo de quatro pessoas por mesas independente do vínculo familiar, podendo manter o sistema de atendimento *delivery* e entrega no balcão apenas durante o período de funcionamento;
- III. ampliar os serviços via entrega à domicílio (*delivery*), retirada no local e outros meios e canais de vendas e entregas;
- IV. o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- V. priorizar o distanciamento em filas para pagamento;
- VI. obrigar os clientes e funcionários a fazer assepsia com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde, antes de entrar nos estabelecimentos;
- VII. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- VIII. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- IX. disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;
- X. padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão sus-

pendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

- XI. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XII. realizar campanhas internas sobre o comportamento seguro com as proteções individuais e atitudes de assepsia e higienização dos ambientes;
- XIII. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus.

§ 1º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Disposições Gerais

Art. 23 NENHUM estabelecimento comercial ou prestador de serviço poderá exercer suas atividades entre 00h (meia noite) e 05h (cinco horas) da manhã, exceto os que funcionem 24h (vinte e quatro horas), como hospitais, farmácias, drogarias, postos de combustível, borracharias, oficinas de veículos, hotéis, os localizados às margens da BR 153, táxis, moto-táxis, e aplicativos de transporte.

Parágrafo único. Não estão abrangidas no caput deste artigo os estabelecimentos federais e estaduais localizados no Município de Gurupi.

Art. 24 Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas ("toque de recolher") da 00h (meia noite) às 05 horas (cinco horas), e o cidadão que for flagrado fora de sua residência neste horário deverá justificar e comprovar o motivo da saída.

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, fiscalização, limpeza urbana, segurança pública, imprensa, catadores, trabalhadores do serviço de *delivery* dos estabelecimentos autorizados a funcionar por 24 horas (vinte e quatro horas), e a pessoas em situação de rua, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate a Covid-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

Art. 25 Fica permitida a realização de concursos públicos, seleções públicas e vestibulares presenciais, de provas escritas objetivas e/ou subjetivas, contanto que as instituições organizadoras sigam no que couber as determinações do artigo 22 deste Decreto.

Art. 26 Constitui infração qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, em residências, chácaras e propriedades rurais.

Art. 27 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

- I. multa de R\$ 139,20 a R\$ 1.044,00, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;
- II. penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;
- III. responder por crime contra a ordem e a saúde pública;
- IV. demais sanções previstas em lei.

§1º Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 28 O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos autorizados a funcionar, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. multa de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos);
- II. multa de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às penalidades nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);
- II. multa de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento.

Art. 29 Os infratores estão sujeitos a multas, embargos/interdições nos termos legais.

Parágrafo único. O servidor público municipal que descumprir qualquer regra deste Decreto deverá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 2.434, de 21 de maio de 2019.

Art. 30 Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 31 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, uso de álcool e medidor de temperatura simultaneamente.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município, sob pena de dispersão imediata de possíveis aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 32 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37,8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 33 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos municípios de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 34 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 35 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 36 As *denúncias* referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone fixo e WhatsApp 63 3315-0077**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público através dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor no dia 12 de julho de 2.021 e as medidas restritivas terão validade até o dia 02 de agosto de 2.021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 939, de 28 de junho de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de julho de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2021.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2021.

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº. 043/2021

Gabinete da Prefeita

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 082/2021, DE 08 DE JULHO DE 2.021.

“Suspende os efeitos da concessão do benefício de aposentadoria da segurada do Gurupi-Prev e dá outras providências”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011;

CONSIDERANDO resposta dada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gurupi, através do ofício de nº 197/2.021 – RH – SECAD, informando a impossibilidade de atender a solicitação contida no Ofício de nº. 296/2.021 do Gurupi Prev, de concessão de Benefício de Aposentadoria a servidora, uma vez que esta encontra-se gozando de férias no período correspondente: 01/07/2021 a 30/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os efeitos da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição com proventos correspondentes à última contribuição para a **Sr.ª MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS**, servidora da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, ocupante do cargo de Professora, conforme Decreto nº. 278/2010.

Art. 2º - A PORTARIA Nº. 075/2021, que concedeu o Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS**, produzirá seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 358, DE 12 DE JULHO DE 2.021.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias do servidor, e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias do servidor **RAFHAEL ANGELO BARROS**, ocupante do cargo de Coordenador I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **no período de 1º a 30 de agosto de 2.021**, relativo ao período aquisitivo de 2019/2020.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2.021.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 359, DE 12 DE JULHO DE 2.021.

“Desloca servidor desta até a cidade de **Palmas-TO** e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 859/14 de 22 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto nº. 367/2017 de 14 de março de 2017, alterado pelo Decreto 649/2021 de 08 de abril de 2021.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Senhor **WELERSON XAVIER BARROS**, servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Diretor I, matrícula nº 499551, desta até a cidade de PALMAS-TO, pelo período das 08h00min do dia 05.07.2021 às 17h00min do dia 05.07.2021, **reunião com coordenador do poder público senhor Jarbas da Energisa-TO, para tratar demandas e serviços referente iluminação pública, serviços esses relacionados a diminuição das contas de energia do município de Gurupi, devido a troca de luminárias de vapor de sódio para led, e levantamento de dados para apoio e parceria com a Energisa em questão da usina fotovoltaica do nosso município. vapor de sódio por led.**

II – Autorizar a Diretoria do Tesouro, a efetuar ao servidor público em questão o pagamento de R\$105,00 (cento e cinco reais), para atender as despesas com alimentação e locomoção, referente a 1 (uma) diária proporcional, correspondente ao valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 12 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 360, DE 12 DE JULHO DE 2.021.

*“Desloca servidor desta até a cidade de **Palmas-TO** e dá outras providências”.*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 859/14 de 22 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto nº. 367/2017 de 14 de março de 2017, alterado pelo Decreto 649/2021 de 08 de abril de 2021.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Senhor **JAIME MOREIRA CARNEIRO**, servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 6594, desta até a cidade de PALMAS-TO, pelo período das 08h00min do dia 05.07.2021 às 17h00min do dia 05.07.2021. **O servidor empreendera viagem para transportar a servidora Anny Caroline Matos do Nascimento (Engenheira eletricista) reunião com coordenador do poder público senhor Jarbas da Energisa-TO, para tratar demandas e serviços referente iluminação pública, serviços esses relacionados a diminuição das contas de energia do município de Gurupi, devido a troca de luminárias de vapor de sódio para led, e levantamento**

de dados para apoio e parceria com a Energisa em questão da usina fotovoltaica do nosso município.

II – Autorizar a Diretoria do Tesouro, a efetuar ao servidor público em questão o pagamento de R\$105,00 (cento e cinco reais), para atender as despesas com alimentação e locomoção, referente a 1 (uma) diária proporcional, correspondente ao valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 12 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 361, DE 12 DE JULHO DE 2.021.

*“Desloca servidor desta até a cidade de **Palmas-TO** e dá outras providências”.*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 859/14 de 22 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto nº. 367/2017 de 14 de março de 2017, alterado pelo Decreto 649/2021 de 08 de abril de 2021.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Senhor **THIAGO BARROS DE SOUSA**, servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Secretário municipal, matrícula nº 498899, desta até a cidade de PALMAS-TO, pelo período das 09h00min do dia 05.07.2021 às 17h00min do dia 05.07.2021. **Reunião com coordenador do poder público senhor Jarbas da Energisa-TO, para tratar demandas e serviços referente iluminação pública, serviços esses relacionados a diminuição das contas de energia do município de Gurupi, devido a troca de luminárias de vapor de sódio para led, e levantamento de dados para apoio e parceria com a Energisa em questão da usina fotovoltaica do nosso município.**

II – Autorizar a Diretoria do Tesouro, a efetuar ao servidor público em questão o pagamento de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para atender as despesas com alimentação e locomoção, referente a 1 (uma) diária proporcional, correspondente ao valor de 250,00 (duzentos cinquenta reais) a diária.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 12 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 362, DE 12 DE JULHO DE 2.021.

“Desloca servidora desta até a cidade de Palmas-TO e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 859/14 de 22 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto nº. 367/2017 de 14 de março de 2017, alterado pelo Decreto 649/2021 de 08 de abril de 2021.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Senhora **ANNY CAROLINE MATOS DO NASIMENTO**, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior I, matrícula nº 499179, desta até a cidade de PALMAS-TO, pelo período das 08h00min do dia 05.07.2021 às 17h00min do dia 05.07.2021. **Reunião com coordenador do poder público senhor Jarbas da Energisa-TO, para tratar demandas e serviços referente iluminação pública, serviços esses relacionados a diminuição das contas de energia do município de Gurupi, devido a troca de luminárias de vapor de sódio para led, e levantamento de dados para apoio e parceria com a Energisa em questão da usina fotovoltaica do nosso município.**

II – Autorizar a Diretoria do Tesouro, a efetuar a servidora pública em questão o pagamento de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para atender as despesas com alimentação e locomoção, referente a 1 (uma) diária proporcional, correspondente ao valor de 150,00 (cento cinquenta reais) a diária.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 12 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 363, DE 12 DE JULHO DE 2.021.

“Desloca Agente Público desta até a cidade de Brasília-DF e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 859/14 de 22 de

outubro de 2014, alterado pelo Decreto nº. 367/2017 de 14 de março de 2017, alterado pelo Decreto 649/2021 de 08 de abril de 2021.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento de Agente Político, Senhora **JOSINIANE BRAGA NUNES**, Prefeita de Gurupi-TO, matrícula nº 498873, desta até a cidade de Brasília-DF, pelo período das 12h00min do dia 12.07.2021 às 22h00min do dia 13.07.2021, para participar de reuniões afim de obter Recursos Federais em prol do município de Gurupi-TO.

II – Autorizar a Diretoria do Tesouro, a efetuar à Agente Política em questão o pagamento de **R\$ 1.105,00 (mil cento e cinco reais)**, para atender as despesas com alimentação e locomoção, referente a **01 (uma) diária integral e (uma) diária proporcional**, correspondente ao valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a diária.**

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 12 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-SRP

O Município de Gurupi – TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio de seu secretário, **TORNA PÚBLICA** a realização do **Pregão Presencial nº 007/2021-SRP. Processo: 2021.000137.** Tipo menor preço global (Menor taxa de Administração), ampla concorrência. **Realização: 02/08/2021, às 09 horas**, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. **Legislação:** Lei nº10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente Lei nº8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 12/07/2021. Thiago Barros de Sousa – Secretário Municipal de Infraestrutura.

RETIFICAÇÃO**EDITAL Nº. 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTE SUBSTITUTO/ TEMPORÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, *torna pública a retificação do Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento de Vaga para Docente Temporário do Ensino Básico* para contratação imediata, conforme disposições deste Edital.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 RETIFICA o item 4, DA REMUNERAÇÃO, do Edital n.01/2021:

Onde se lê:

1. DA REMUNERAÇÃO

TITUALÇÃO	CARGA-HORÁRIA	VALOR
GRADUADO	20h	R\$ 1.632,20
GRADUADO	30h	R\$ 2.262,30
GRADUADO	40h	R\$ 3.016,40

Leia-se:

1. DA REMUNERAÇÃO

TITUALÇÃO	CARGA-HORÁRIA	VALOR
GRADUADO	20h	R\$ 1.576,20
GRADUADO	30h	R\$ 2.262,30
GRADUADO	40h	R\$ 3.016,40

Informações pelo e-mail: comissao@semeg.gurupi.to.gov.br

Comissão de Análise Curricular, 09 de julho de 2021.

Comissão de Análise Curricular, 09 de julho de 2021.
PORTARIA GAB/SEMEG/Nº 011/21

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MAN. LIMPEZA PUBLICA - CONTRATADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e Decreto nº 531 de 10 de março de 2021.

VIGÊNCIA: 13/07/2021 a 13/07/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6009 - MAN. LIMPEZA PUBLICA - CONTRATADOS.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

Thiago Barros de Sousa

Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 083/2021



Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADO: Israel Paiva Dias dos Santos CPF: 076.210.541-07.